DECRETO Nº 38

de 01 de junho de 2010

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando, a queda da receita líquida municipal no último mês em razão da entre safra dos produtos mais desenvolvidos em nosso estado e da situação econômica do país;

Considerando, a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a recuperar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1°..

Fica criada a Comissão para o Equilíbrio Financeiro e orçamentário da Administração Municipal - CEF, com a função de planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações da política fazendária para o equilíbrio entre a receita e a despesa municipal, propondo medidas de redução de despesa, e administrando as dívidas flutuante e fundada do Município, com atribuições assim especificadas:

I.

selecionar, priorizar, contingenciar, controlar e autorizar a realização de despesas do orçamento municipal visando recuperar o equilíbrio financeiro e orçamentário no decorrer do exercício, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprindo determinações constitucionais de vinculação de receitas e aplicação;

II.

supervisionar a liquidação e autorizar a emissão de ordens de pagamento de despesas devidamente processadas;

III.

acompanhar e controlar o saldo das dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas priorizadas no Orçamento;

IV.

acompanhar diariamente a movimentação financeira de todas as contas bancárias, fazendo registros e controles da despesa realizada e da receita arrecadada de forma a assegurar o efetivo equilíbrio financeiro;

V.

articular-se com todas os órgãos da administração municipal, de forma a manter unidade de propósitos e garantir o fiel cumprimento deste decreto;

VI.

cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 2°..

A Comissão referida no Art. 1° deste decreto será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Nilton César de Lima Salazar

Membro: Dionizia Maidana Dedé

Membro: Elvio Luiz Ortega Lopes

Membro: Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa

1°

Os membros da Comissão referida no caput, deverão exercer suas funções na Comissão todas as terças e quintas feiras e com prioridade sobre as demais atribuições do seu cargo, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por este decreto.

2°

As atividades da Comissão não serão remuneradas.

3°

A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, a colaboração de qualquer outro servidor municipal, para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3°..

Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 20 % (vinte por cento), em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 4°..

As alterações mensais realizadas na folha de pagamento deverão ser submetidas e autorizadas previamente pela Comissão de equilíbrio Financeiro-CEF.

Art. 5°..

Ficam suspensas por cento e vinte dias a concessão de licença prêmio, à exceção dos ocupantes de cargo que não necessitam substituição.

Art. 6°..

Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 7°..

Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pela CEF.

Art. 8°..

Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, à exceção das ambulâncias.

Art. 9°..

Esse decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Em, 01 de Junho de 2010.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPrefeito Municipal

Decreto Nº 38/2010 - 01 de junho de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em